

L E I N.º 33/72 de 21.12.73

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANERI, DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONA A SEGUINTE LEI:-**

**Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um Crédito de
Natureza Suplementar no valor de Cr\$ 26 794,48 (vinte
seis mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e qu
renta e oito centavos), para reforço das seguintes ver**

3.1.1.1-Secretaria - Pessoal.....	Cr\$	746,2
3.1.1.1-Sv.Educação - Pessoal.....	Cr\$	8 000,0
3.2.3.2-Pensionistas.....	"	1 364,0
3.2.5.0-Providência Social.....	"	3 130,7
3.1.2.0-Sv.Urbanos - Mat.Consumo.....	"	9 928,1
4.1.1.2-Ligação T.e Comunicações.....	"	1 352,3
4.1.3.16-Sv.Urbanos - Aq.B.M.e Imóveis....	"	2 271,6
		= 26 794,4

**Art. 2.º - Para fazer face ao disposto no artigo anterior será u
lizada igual importância das verbas:**

3.1.3.0 - Sv.Urbanos - Sv.Ferretiros.....Cr\$ 26 794,4

**Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e
vigadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Ipaneri, 21 de dezembro de 1 973

José Machado - Prefeito Municipal

Rilson Ribeiro Sugai - Secretário

LEI Nº 33/73 - A

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E
EU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

- Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégra
fos - Diretoria Regional de Goiás, estabelecendo a pres
tação do serviço telegráfico direto com Goiânia.
- Art. 2º - Igualmente fica autorizado a contratar um telegrafista
e um entregador para a execução desse serviço.
- Art. 3º - Poderá o poder Executivo abrir crédito necessário para
o cumprimento dessa Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANERI, 22 de dezembro de 1.973.

José Machado -
Prefeito Municipal -

Edson Ribeiro Sugai -
Secretário -